



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 495 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA AGROVILA 17, COMO ALIPIO RODRIGUES DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 496 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 564 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR GENIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA, DO CARGO DE VIGILANTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 126-2021
- RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 127-2021

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL Nº 126-2021
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL Nº 127-2021





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**Lei N.º 495 de 11 de novembro de 2021.**

**“Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde da Agrovila 17, como Alipio Rodrigues de Brito, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica denominado como **ALIPIO RODRIGUES DE BRITO**, a Unidade Básica de Saúde da **Agrovila 17**, no Município de Serra do Ramalho.

**Art.2º**-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho/Ba**, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI N° 523 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 05/10/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA  
AGROVILA 17, COMO ALIPIO  
RODRIGUES DE BRITO. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 07/10/2021

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

EM 21/10/2021  
ORDEN DO DIA

**Art. 1º**-Fica denominado como **ALIPIO RODRIGUES DE BRITO**, a Unidade Básica de Saúde da **Agrovila 17**, no Município de Serra do Ramalho.

EM 21/10/2021  
1ª VOTAÇÃO

**Art. 2º**-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

EM 28/10/2021  
ORDEN DO DIA  
2ª VOTAÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, Em 05 de outubro de 2021.

APROVADO

EM 28/10/2021

**ATENILDO SANTOS DO NASCIMENTO**

Vereador

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Fone: (77)3620-1450 Fax:3620-1349

Email: [camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com](mailto:camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com)





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI Nº 496 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG** do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e jurídicas e ao combate a violência e a criminalidade.

**Parágrafo único.** O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças do município.

**Art. 2º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Serra do Ramalho, Bahia;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos municipais do Município;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas Católicas;

IX– 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do município;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – 01 (um) representante da Guarda Municipal Comunitária (GMC).

XIV- 01 (um) representante das Associações dos transportes de passageiros e serviços do município;

XV – 01 (um) representante das Instituições bancárias sediadas no município.

XVI – 01 (um) representante das Associações dos motociclistas e moto taxistas do município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do **COMSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**Art. 5º - Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o seu suplente assumir a titularidade e o órgão ou entidade a que o mesmo esteja vinculado, nomear novo membro, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

§ 2º - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares e ativos.

**Art. 6º - O COMSEG**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 7º -** As deliberações do **COMSEG** assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório, encaminhados às autoridades competentes.

**Art. 8º -** As deliberações e proposições poderão ser apresentadas por qualquer membro do Conselho, inclusive pelo Chefe do Poder Executivo. Para a análise e aprovação, deverão ser votadas e aprovadas por maioria simples.







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 9º** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 10** – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11** – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12** – O COMSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,**  
em 11 de novembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 524 DE 28 DO 09 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 07/10/2021

IMPEDIENTE DO DIA

EM 07/10/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG** do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e jurídicas e ao combate a violência e a criminalidade.

**Parágrafo único.** O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças do município.

**Art. 2º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança

**APROVADO**

EM 28/10/2021

ORDEN DO DIA

EM 21/10/2021

1ª VOTAÇÃO

EM 21/10/2021

ORDEN DO DIA

EM 28/10/2021

2ª VOTAÇÃO

EM 28/10/2021



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Serra do Ramalho, Bahia;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos municipais do Município;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas Católicas;

IX– 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do município;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – 01 (um) representante da Guarda Municipal Comunitária (GMC).

XIV- 01 (um) representante das Associações dos transportes de passageiros e serviços do município;

XV – 01 (um) representante das Instituições bancárias sediadas no município.

XVI – 01 (um) representante das Associações dos motociclistas e moto taxistas do município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do **COMSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**Art. 5º - Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o seu suplente assumir a titularidade e o órgão ou entidade a que o mesmo esteja vinculado, nomear novo membro, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

§ 2º - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares e ativos.

**Art. 6º - O COMSEG**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 7º - As deliberações do COMSEG** assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório, encaminhados às autoridades competentes.

**Art. 8º - As deliberações e proposições** poderão ser apresentadas por qualquer membro do Conselho, inclusive pelo Chefe do Poder Executivo. Para a análise e aprovação, deverão ser votadas e aprovadas por maioria simples.







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 9º** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 10** – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11** – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12** – O COMSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,**  
em 28 de setembro de 2021.

  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 564 de 05 de novembro de 2021**

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares do servidor **GENIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA**, do cargo de **Vigilante**, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, do servidor **GENIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **Vigilante, da Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 03 (três) anos, sem remuneração, iniciando em **01 de novembro de 2021 e com término em 01 de novembro de 2024**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2021.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação n.º 126/2021** – Processo Administrativo n.º 214/2021 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ n.º 16.417.784/0001-98** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ n.º 11.231.067/0001-53**. Contratado: **ADELICIO ALVES DA ROCHA** – CPF n.º 385.093.185-49. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado à Avenida Central Norte, s/n.º – Centro – Serra do Ramalho – BA, para Funcionamento do Centro de Fisioterapia para atender as necessidades dos Municípios de Serra do Ramalho – Ba. Vigência do contrato: 31.12.2021. Dotação Orçamentária: 092032-2039-2043-2083-339036 – Valor global do contrato: R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 01.10.2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação n.º 127/2021** – Processo Administrativo n.º 215/2021 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ n.º. 16.417.784/0001-98**. Contratado: **SELSON CARDOSO FERREIRA** – CPF n.º 364.680.295-20. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado à Travessa da Rua C, s/nº – Bairro Centro, na cidade de Serra do Ramalho - Ba, para o Atendimento de Aluguel Social tendo em vista a necessidade de abrigar a Senhora Eliane Cristina Dias Ribeiro e seus filhos Gustavo dias Ribeiro, Pedro dias ribeiro, Emanuel Dias Ribeiro e outro filho de 02 anos que não foi registrado, devido a sua condição de vulnerabilidade social, de Acordo com a Lei 421 de 30 de Novembro de 2017 do Município de Serra do Ramalho – BA. Vigência do contrato: 31.12.2021. Dotação Orçamentária: 10-2044-2046-2048-2050-2051-2053-2055-2087-2101-2111-339036 – Valor global do contrato: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais). Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 01.10.2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 126/2021, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor do senhor **ADELICIO ALVES DA ROCHA** - CPF 385.093.185-49, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Serra do Ramalho - BA, 01 de Outubro de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2021**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 127/2021, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor do senhor **SELSON CARDOSO FERREIRA** – CPF nº 364.680.295-20, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.

Serra do Ramalho - BA, 01 de Outubro de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F939-5EB9-1E12-A9BF-05AB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F939-5EB9-1E12-A9BF-05AB



### Hash do Documento

2879f27a7dba80ffe4226acd1e6663a3a96e91afb316bb028ba175acb55df9d9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/11/2021 17:40 UTC-03:00